



Cachoeiro de Itapemirim – ES, 29 de dezembro de 2023.

Ao

Setor de Compras da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES

Ref.: Consulta da Pregoeira Referente à Minuta do Contrato cujo objeto é a contratação do serviço de publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal (avisos de licitação em jornal de circulação diário do Município).

Parecer Jurídico

Estes autos foram encaminhados à Procuradoria Legislativa desta Casa pelo Sr. Paulo Roberto Ribeiro do Nascimento, auxiliar administrativo lotado no Setor de Compras, objetivando contratação do serviço de publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal (avisos de licitação em jornal de circulação diário do Município), a fim de que esta procuradoria efetue a análise da minuta do contrato.

As exigências legais, como regra, são aquelas constantes do art. 40 da Lei nº 8.666/93, assim como as previstas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 10.520/09. Com efeito, deve o ato convocatório, isto é, o edital fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento da licitação e à futura contratação. As exigências relativas ao contrato constam do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

In casu, sob o enfoque jurídico, encontram-se presentes os requisitos legais na minuta do contrato.

No entanto, é mister fazer incluir no contrato administrativo a ser firmado a previsão de publicação em jornal **impresso** de grande circulação local.

As previsões do item 4.2, constante da página 3 (três) do presente procedimento, com alguns ajustes deveriam constar no contrato para suprir essa exigência:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





- As publicações deverão ocorrer em jornal **IMPRESSO** de grande circulação.
- A Contratada deverá enviar à Contratante, obrigatoriamente, e sem ônus para a Contratante, página do jornal com a publicação, na data em que esta for realizada, ou no primeiro dia útil subsequente, quando a data da publicação ocorrer nos sábados, domingos ou feriados.

Por fim, aproveito a presente para sugerir que os contratos formulados sejam melhor editados, bem como o português e a gramática sejam revisados para melhor compreensão e maior profissionalismo, em especial no subitem nº 9.9 do contrato.

É o parecer, que ora submeto à apreciação superior.

Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis

Procurador Legislativo

OAB-ES 15.389

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

